

## ESCLARECIMENTOS 01 – PREGÃO PRESENCIAL SENAI -DR/TO Nº 010/2017

Diante da solicitação de esclarecimento referente ao Pregão Presencial SENAI -DR/TO Nº 010/2017 realizada por licitante, a Comissão Permanente de Licitação do Sistema FIETO passa a elucidar na forma que segue:

### **Questionamento 01: Orçamento estimado para contratação do objeto licitado - omissão editalícia: (Letra A da Impugnação)**

**Resposta ao questionamento 01:** Em relação ao questionamento referente divulgação do **Orçamento Estimado**, segue o esclarecimento abaixo:

Conforme preceitua do artigo 13º do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI:

Art. 13. O procedimento da licitação será iniciado com a solicitação formal da contratação, na qual serão definidos o objeto, a estimativa de seu valor e os recursos para atender à despesa, com a conseqüente autorização e à qual serão juntados oportunamente todos os documentos pertinentes, a partir do instrumento convocatório, até o ato final de adjudicação.

Assim, cumpre destacar que o Processo em epígrafe foi devidamente instruído consoante disciplina o RLC do SENAI, constando nos autos todos os documentos necessários e pertinentes para devida instauração do processo licitatório.

Contudo, vale ressaltar que na modalidade Pregão inexistente a obrigatoriedade de constar no edital o orçamento e planilhas estimadas do custo da contratação, sendo obrigado constar tão somente no processo licitatório.

Nesse sentido é o entendimento do TCU, consoante segue:

“Assim, ressalvada a necessidade de que as estimativas estejam presentes no processo, acredito que deve ficar a critério do gestor a decisão de publicá-las também no edital, possibilitando desse modo que adote a estratégia que considere mais eficiente na busca pela economicidade da contratação.” (Acórdão nº 1405/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça).

“Na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. Ficará a critério do gestor, no caso concreto a avaliação da oportunidade e conveniência a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo.” (Acórdão nº 114/2007, Plenário, rel. Min. Benjamim Zymler).

Isto posto, resta claro que a divulgação do orçamento estimado no Pregão é uma discricionariedade da instituição, cabendo ao gestor a oportunidade e conveniência de publicá-lo, sem que isso caracterize nenhum tipo de ilegalidade jurídica.

### **Questionamento 02: Roaming Internacional (Letra B da Impugnação):**

**Resposta ao questionamento 02:** O subitem será retificado conforme descrito abaixo:

#### **Onde se lê:**

#### **Anexo I subitem 6.3.2**

c) A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de roaming internacional nos seguintes continentes: América do Norte, América Central, América do Sul, África, Ásia, Oceania e Europa;

#### **Leia-se:**

- C)** Chamadas e uso de dados em roaming internacional serão cobradas de acordo com o pacote contratado no momento da solicitação. Nesse caso, para este serviço não serão cotados valores ou apresentados lances na licitação. O SENAI /TO disponibilizará a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) durante os 12 (doze) meses de contrato, que poderão ser utilizados

para custear as despesas originadas com chamadas internacionais. A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de roaming internacional nos seguintes continentes:

- América do Norte, América Central, América do Sul, África, Ásia, Oceania e Europa.

**Questionamento 03: Serviço de Dados (Letra C da Impugnação):**

**Resposta ao questionamento 03:** Necessitamos de serviços com pacote de Dados “Ilimitado”, portanto manteremos nosso posicionamento já constante no Instrumento convocatório.

6.1

o) Prestação de serviços de dados (acesso à Internet de banda larga) com alcance nacional e sem limite de tráfego de dados, a partir de modems fornecidos pela CONTRATANTE neste certame, e de aparelhos de propriedade da CONTRATANTE podendo haver a redução da velocidade de conexão no atingimento da franquia, com continuidade da prestação do serviço e **sem cobrança** de tráfego excedente, sendo a velocidade reestabelecida no ciclo de faturamento seguinte.

**Questionamento 04: Solução de Telefonia – equipamentos (estações móveis) ou apenas Chips? (Letra D da Impugnação):**

**Resposta ao questionamento 04:**

- Esclarecemos que a operadora terá a obrigatoriedade de fornecer **apenas os CHIPS** para ativação dos aparelhos.
- Os aparelhos celulares e modems serão fornecidos pelo SENAI.
- Vale ressaltar que os equipamentos possuem configurações de primeira linha.

**Questionamento 05: Comprovação de cobertura (Letra E da Impugnação):**

**Resposta ao questionamento 05:**

Entendemos que essa é uma informação relevante e por esse motivo manteremos tal exigência constante no Edital.

**Questionamento 06: Suporte a Dispositivo de Dados (modems) – propriedade de terceiros impossibilidade (Letra F da Impugnação):**

**Resposta ao questionamento 06:**

- Acatamos o questionamento apresentado pela empresa, considerando que o fornecimento dos Modems (ACESSO MÓVEL À INTERNET) será de responsabilidade do SENAI. Assim sendo, a referida exigência será suprimida do edital, qual seja:

**6.2.1 Via modem**

- c) A CONTRATADA se solicitada pela CONTRATANTE deve dar suporte remoto por telefone ou via web para instalação do(s) dispositivo(s) de comunicação de dados no(s) equipamento(s) da CONTRATANTE quando demandada, incluindo instalação e/ou configuração do software, parâmetros, identificação e senha para a plena utilização dos serviços.

**Questionamento 07: Preposto / consultor – representação em Palmas/TO, impossibilidade (Letra G da Impugnação):**

**Resposta ao questionamento 07:** O subitem será retificado conforme descrito abaixo:

**Onde se lê:**

Anexo I.

15.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- Designar um consultor responsável, em Palmas - TO, para acompanhamento do objeto contratado e atendimento das reclamações feitas pelo CONTRATANTE;

**Leia-se:**

Anexo I.

- 15.2. A CONTRATADA deverá declarar o nome de representante/consultor credenciado junto à cidade sede destes Regionais (Palmas/TO), telefone e número do CNPJ/CPF, após a assinatura do contrato;

**Questionamento 08: Critérios para pagamento das faturas (Letra H da Impugnação):**

**Resposta ao questionamento 08:** Em relação ao questionamento acerca dos **Critérios para Pagamento**, seguem as considerações abaixo:

Conforme previsto do RLC do SENAI, é necessária a comprovação de regularidade fiscal do licitante como requisito para sua habilitação nos processos licitatórios. Assim, exigência de regularidade fiscal deve permanecer durante toda a execução do contrato, sendo uma obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Nesse sentido, a exigência de apresentação das Certidões do FGTS e Tributos Federais traz consonância com as normas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, bem como, com os princípios previstos no artigo 37 da CF.

Contudo, o subitem 18.6 do termo de referência será alterado para a seguinte redação:

- a) Constatando-se a perda da regularidade fiscal no curso da execução do contrato, a Contratada será notificada por escrito, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularizar sua situação, ou apresentar defesa.
- b) O prazo do item anterior poderá ser prorrogado a critério do SENAI.
- c) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato em execução, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

### **Questionamento 09: Reajuste dos preços contratados (Letra I da Impugnação):**

**Resposta ao questionamento 09:** Em relação ao questionamento acerca da cláusula de **Reajuste de Preços**, segue o esclarecimento abaixo:

Será inserido no edital de licitação as seguintes cláusulas:

1. Havendo prorrogação do contrato, os valores remuneratórios dos serviços poderão ser reajustados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do **Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)**, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.
2. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a **CONTRATADA** deverá repassar ao **CONTRATANTE**, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.
3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao **CONTRATANTE**, por meio de documento oficial expedido pela **CONTRATADA**.
4. O preço ajustado já leva em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto**, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

**Questionamento 10: Prazo de assinatura do termo de contrato - ausência de previsão em edital (Letra J da Impugnação):**

**Resposta ao questionamento 10:**

Em relação ao questionamento referente o **Prazo de Assinatura do Termo de Contratos**, segue o esclarecimento abaixo:

O instrumento convocatório será retificado conforme segue:

A licitante adjudicada como vencedora do certame será convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preço, para no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de convocação, assinar o instrumento contratual. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado, por igual período, desde que solicitado por escrito pela adjudicatária durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pelo SENAI.

A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades:

- I. Perda do direito à contratação;
- II. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAI, por prazo de até 02 anos, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório.

Por oportuno, informamos que o edital será retificado e disponibilizado no site do SENAI ([www.senai-to.com.br](http://www.senai-to.com.br)).

Palmas, 01 de fevereiro de 2018.

KELLYANE RESPLANDE DOS SANTOS  
Presidente da CPL  
Sistema FIETO